## Estado do Paraná



## LEI Nº 250

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e da outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada a atender as despêsas de consumo de energía elétrica, operação, manutenção e melhoramentos dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo primeiro, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

12t. 32 - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública.

Art. 4º -: O valor do tributo será apurado com base em alícotas da Tarifa de Iluminação Pública vigênte em 31 de dezembro do ano imediratamente anterior ao do exercício financeiro de sua arrecadação.

Art. 52 - A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energía elétriva será feita pela Companhia Paranaense de Energía - COPEL através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consúmo próprio mensal de energía do contribuinte, conforme tabela abaixo:

Ono 15 to 15				
FAIXA DE CONSUMO MEN CONTRIBUINTE			MENSAL DO (kwh)	ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINA PÚBLICA VIGENTE EM 31.12.80 (13.30,00)
DE de de de de de	-	a a a a	30 50 100 200 500 1000	1,73 % \$3,36 2,36 % 31,86 6,77 % 91.40 9,45 % (37,58 11,02 % 148,75 13,39 % 180,75 16,85 % 397,48
acima		đe	1000	10,000

Parágrafo Unico - A tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Prefeitura Municipal pelo consumo de energía utilizado em iluminação pública.

Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos mó imóveis não ligados à rede de distribuição de energía será feita diretamente pela Prefeitura, juntamente com o impos-



## Prefeitura

Municipal

de Antonio

Olinto

## Estado do Paraná

to predial e territorial urbano e será cobrada mediante a alíquota anual de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - Ficam excluidos da cobrança da Taxa de Ilu minação Pública os consumidores rurais e os Órgãos Públicos Municipais.

Art. 8º - A fim de dar cumprimento ao dispôsto no artigo quinto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energía Elétrica -COPEL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela Emprêsa Concessionária.

Art. 9º - O Produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL será por esta contabilizada em conta própria, a qual fica - desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na luiquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energía elétrica e custos de manutenção, expanção e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 10º - Os serviços de arrecadação da Taxa e controle das contas serão dsempenhados pela COPEL sem onus para o Município.

Art. llº - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 30 de outubro de 1.980.-

Antonio Ovande Bernardin Secretário

alme Train

Prefeito Municipal